



LIDO  
Em, 12/11/19  
Secretaria Legislativa

INDICAÇÃO Nº 2769/2019 DE 2019  
(Do Senhor Deputado JOAO CARDOSO – AVANTE)

**Sugere providências ao Excelentíssimo Senhor Governador do Distrito Federal no sentido de encaminhar à Câmara Legislativa um projeto de lei que vise alterar os arts. 40 e 48 da Lei nº 5.418, de 2014.**

A **CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**, nos termos do art.143 do seu Regimento Interno, sugere providências ao Excelentíssimo Senhor Governador do Distrito Federal no sentido de encaminhar à Câmara Legislativa um projeto de lei que vise alterar os arts. 40 e 48 da Lei nº 5.418, de 2014.

**JUSTIFICAÇÃO**

A presente Indicação tem por finalidade fazer com seja encaminhada ao Chefe do Poder Executivo uma minuta de projeto de lei cujo objetivo é conferir uma nova redação aos arts. 40 e 48 da Lei nº 5.418, de 24 de novembro de 2014, que "Dispõe sobre a Política de Resíduos Sólidos e dá outras providências".

No caso do art. 40, a alteração prevê que as sanções administrativas previstas em seus incisos, sejam aplicadas não só pelo órgão executor da Política Ambiental, mas, também, pelo órgão responsável pela Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal, qual seja a Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal – DF Legal.

Já o art. 48, consoante a minuta, busca estabelecer que as ações de fiscalização visando ao cumprimento Lei nº 5.418, de 2014, serão realizadas pelos órgãos executores da Política Ambiental Distrital, no limite de suas atribuições, da Vigilância Sanitária e da Câmara Legislativa do Distrito Federal, respeitadas suas especificidades e competências, bem como pelos órgãos Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal e da Fiscalização e Inspeção de Atividades Urbanas.

A proposta busca assegurar maior efetividade quanto ao desenvolvimento da atividade fiscalizadora do Estado e ao mesmo tempo garantir proteção adequada ao meio ambiente e ao patrimônio público.

*[Handwritten signature]*  
SECRETARIA LEGISLATIVA  
Recebido em 12/11/19 às 16:42  
Assinatura  
2769



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL  
GABINETE DO DEPUTADO JOÃO CARDOSO**



Entretanto, sabido é que por atribuir competência a órgão do Poder Executivo, as alterações sugeridas devem ter origem em projeto de iniciativa do Poder Executivo, buscando, desta forma, assegurar obediência aos arts. 53, 71, § 1º e 100, inciso X, todos da Lei Orgânica do Distrito Federal.

Diante do exposto, rogo aos nobres Pares o apoio para a aprovação desta Indicação.

Sala das Sessões, em.....

**Deputado JOÃO CARDOSO**  
**Autor**

Setor Protocolo Legislativo  
TMS Nº 2769/2019  
Folha Nº 02 8



## GOVERNO DISTRITO FEDERAL

### PROJETO DE LEI Nº

(Autoria: Poder Executivo)

**Altera a Lei nº 5.418, de 24 de novembro de 2014, que "Dispõe sobre a Política Distrital de Resíduos Sólidos e dá outras providências".**

**A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL** decreta:

**Art. 1º** Os *caput* dos arts. 40 e 48, da Lei nº 5.418, de 24 de novembro de 2014, passam a vigorar com as seguintes redações:

**Art. 40.** Sem prejuízo de sanções civis e penais, as atividades geradoras, transportadoras e executoras de acondicionamento, tratamento ou disposição final de resíduos sólidos que infrinjam o disposto nesta Lei ficam sujeitas às seguintes penalidades administrativas aplicadas pelos órgãos executores da Política Ambiental Distrital e da Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal:

....

**Art. 48.** As ações de fiscalização visando ao cumprimento das disposições desta Lei, do seu regulamento e das demais normas destes decorrentes são de responsabilidade dos órgãos executores da Política Ambiental Distrital e da Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal, no limite de suas atribuições, da Fiscalização e Inspeção de Atividades Urbanas, da Vigilância Sanitária e da Câmara Legislativa do Distrito Federal, respeitadas suas especificidades e competências".

**Art. 2º** Esta Lei entra vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** Revogam-se as disposições sem contrário.



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**  
**SECRETARIA LEGISLATIVA**

**DISTRIBUIÇÃO DE INDICAÇÃO**

Ao Setor de Protocolo Legislativo – SPL para as devidas providências e, em seguida, ao Setor de Apoio às Comissões Permanentes – SACP, para encaminhamento para análise de mérito.

- |  |  |
|--|--|
| <input type="checkbox"/> CCJ (art. 63/RICLDF)      | <input type="checkbox"/> CAF (art. 68/RICLDF)                    |
| <input type="checkbox"/> CEOF (art. 64/RICLDF)     | <input type="checkbox"/> CESC (art. 69/RICLDF)                   |
| <input type="checkbox"/> CAS (art. 65/RICLDF)      | <input type="checkbox"/> CSEG (art. 69-A/RICLDF)                 |
| <input type="checkbox"/> CDC (art. 66/RICLDF)      | <input checked="" type="checkbox"/> CDESCTMAT (art. 69-B/RICLDF) |
| <input type="checkbox"/> CDDHCEDP (art. 67/RICLDF) | <input type="checkbox"/> CFGTC (art. 69-C/RICLDF)                |
|  | <input type="checkbox"/> CTMU (art. 69-D/RICLDF)                 |

Em 21/11/2019 14:44

**Lucas Demetrius Kontoyanis**  
Assessor Especial

Setor Protocolo Legislativo  
IND N° 27691 2019  
Folha N° 04 8